CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MA

Termo de Referência 45/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2026	926917-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MA	ANA LUCIA SILVA DE PAULA CARVALHO	09/11/2026 09:07 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	45/2026	25.10.000001021-1

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, 24 horas por dia, incluindo a instalação, manutenção e operação dos sistemas de segurança eletrônica, e serviços de rastreamento veicular, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificações	CATSER	Quantidade	Valor Anual Estimado
1	SEDE: Serviço de Monitoramento Eletrônico 24h / (12 meses) com 10 a 25 câmeras, e 02 a 05 fechaduras eletrônicas	30308	01	R$ 35.527,50
2	DELEGACIA REGIONAL DO CRM-MA EM BACABAL: Serviço de Monitoramento Eletrônico 24h / (12 meses), com 10 a 25 câmeras, e 02 a 05 fechaduras eletrônicas	30308	01	R$ 22.760,43
3	DELEGACIA REGIONAL DO CRM-MA EM CAXIAS: Serviço de Monitoramento Eletrônico 24h / (12 meses), com 10 a 25 câmeras, e 02 a 05 fechaduras eletrônicas	30308	01	R$ 31.144,54
4	Serviço de Rastreamento Veicular, inclusa a instalação e manutenção durante a vigência contratual	25410	05	R$ 7.215,00

1.2. As especificações que irão compor os serviços estão descritas no item 3. deste Termo.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da publicação do contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável nos termos do art. 106 e 107 da referida lei.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na existência de divergências entre as especificações constantes no Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Compras.gov.br (CATSER) e as especificações deste Termo de Referência, prevalecem as deste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo de contratação, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.2. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.3. A contratação dos serviços de vigilância eletrônica justifica-se pela necessidade de garantir a segurança patrimonial, das pessoas nas dependências do CRM-MA, incluindo Sede, delegacias e veículos, prevenindo invasões, furtos e outras ocorrências, assegurando a integridade do patrimônio público. Tendo por finalidade complementar a vigilância convencional, busca-se coibir ações de vandalismo e sabotagens que venham a acarretar danos, bem como prestar segurança aos profissionais e usuários das unidades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, 24 horas por dia, incluindo a instalação, manutenção e operação de sistemas de segurança eletrônica (CFTV, sensores, alarmes), com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para atender às necessidades no prédio da Sede do Conselho Regional de Medicina e Delegacias Regionais do CRM-MA nas cidades de Bacabal e Caxias.

3.2. Dos Serviços de Monitoramento em formato de comodato:

- Instalação de Câmeras de Segurança IP em todas as áreas de vulnerabilidade e no perímetro interno e externo dos prédios na Sede e delegacias;
- Backup de Imagens em servidor próprio, por no mínimo 60 dias;
- Instalação de Sensores de Alarme perimetral e setorial;
- Manutenção Corretiva e Preventiva de todos os equipamentos incluindo automatizador do portão de garagem.
- CFTV: Câmara IP Bullet ou Dome, Gravador de Vídeo Digital, Switch POE, Cabo LAN UTP, conectores RJ45, Caixa organizadora.
- SISTEMA DE ALARME: Central de Alarme monitorável, Kit sensor de barreira 50MT, Sensor de presença sem fio, Repetidor de sinal de alarme.
- Será incluso na contratação a instalação de 02 (duas) fechaduras eletrônicas de sobrepor para portas, com biometria de alta precisão;
- TAG de proximidade; reversível, podendo ser instalada em portas com abertura para qualquer lado; teclado retroiluminado; travamento automático; alimentação por pilhas (baterias) com duração mínima de 1 (um) ano.

3.3. Dos Serviços de Rastreamento Veicular:

- Com funcionalidade de bloqueio remoto, visando o monitoramento em tempo real e o aumento da segurança da frota institucional do CRM-MA. O serviço deverá contemplar a instalação dos dispositivos de rastreamento em cinco veículos atualmente em uso, bem como possibilitar a futura adequação e expansão do sistema para novos veículos que venham a ser incorporados à frota, de acordo com as necessidades institucionais.

3.4. A contratação deverá apresentar no mínimo os seguintes requisitos:

3.4.1. Da Rede de Monitoramento:

- CFTV - infraestrutura de rede para monitoramento de câmeras de segurança com tecnologia IP, fazendo link de todo perímetro do prédio e sala de monitoramento, garantindo assim uma conexão estável e de alta qualidade e uma maior autonomia de funcionamento;
- Plataforma de monitoramento 24 horas;
- Software de gerenciamento de imagens e alarmes;
- Acesso remoto via aplicativo ou web (quando aplicável);
- Servidores ou sistemas em nuvem para armazenamento e gestão das informações;
- Monitores;
- Cabos (coaxial, UTP ou fibra óptica), conectores e acessórios para instalação;
- Switches de rede (quando aplicável);
- Sensores de presença.

3.4.2. Das Câmeras:

- Câmeras de segurança (internas e externas), com tecnologia IP ou HD, com resolução mínima de 2MP (full HD);
- Recursos mínimos: visão noturna (infravermelho), compressão de vídeo (H.264 ou superior), detecção de movimento.

3.4.3. Fechadura Digital/Eletrônica:

- Instalação de sobrepor;
- Senhas numéricas;
- Acesso com biometria digital;
- Display luminoso, com teclado screen;
- Aviso sonoro de violação e compatível com portas e divisórias em madeira;
- Aplicativo para Android/iOS via Wi-Fi 2.4GH;
- Chave mecânica de emergência.

3.4.4. Rastreamento veicular:

- O fornecimento de meio (chip/linha) para conexão à rede de telefonia móvel, quando necessária ao perfeito funcionamento da solução ofertada pela empresa Contratada;
- Disponibilidade dos serviços de rastreamento e monitoramento em tempo integral (24h por dia, 07 dias por semana);
- Disponibilidade de sistema de monitoramento, com acesso via web (internet) e, preferencialmente, também, via aplicativo para smartphone, onde possam ser obtidos dados sobre os veículos monitorados.

3.4.5. Treinamento:

- Ao final de cada instalação de equipamento e configuração de sistema, a Contratada deverá ministrar treinamento para os responsáveis em cada unidade monitorada;
- O treinamento deve consistir em orientações sobre o funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados, definição de senha, orientações sobre software, plataforma, controle de sistema remoto, e demais ações necessárias à perfeita utilização dos sistemas e materiais;
- Após o treinamento, a Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para eventuais dúvidas que surgirem ao longo da execução contratual.

3.5. Da Finalidade Estrita do Tratamento:

- A captação e o processamento de imagens e sons pela empresa contratada destinam-se, única e exclusivamente, à segurança patrimonial, controle de acesso físico, salvaguarda de ativos públicos e proteção da integridade física de servidores, colaboradores e cidadãos em atendimento.

3.6. Do Local de Armazenamento:

- A infraestrutura de armazenamento das mídias eletrônicas ficará alocada em data center protegidos por controle de acesso.

3.7. Acesso Restrito às Imagens e cadastros:

- A visualização e a extração de cópias do acervo gravado serão permitidas estritamente à equipe de segurança e fiscais designados, assim como cadastros no sistema e acessos.

3.8. Devolução e Eliminação de Dados ao Fim do Contrato:

- Ao término da vigência contratual, a operadora fica obrigada a realizar a migração e entrega integral do acervo histórico remanescente à Administração Pública. Ato contínuo, deverá efetuar a eliminação lógica definitiva de qualquer cópia residual de seus sistemas, emitindo o respectivo Termo de Descarte Seguro de Dados.

3.9. Comunicação Obrigatória de Incidentes de Segurança:

- Qualquer suspeita, indício ou confirmação de incidentes de segurança da informação — tais como vazamento de dados, acessos não autorizados, indisponibilidade do sistema ou destruição acidental das mídias — deverá ser comunicada por escrito à fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada de relatório preliminar de impactos e plano de contingência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia nos locais de prestação dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Da Assinatura do Contrato

4.8. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente (Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço).

4.9. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.10. A empresa contratada será convocada para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

4.11. A assinatura do contrato ocorrerá preferencialmente na forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEICFM|CRMs (https://portalsei.cfm.org.br/).

4.12. Os prazos previstos acima poderão ser prorrogados, a depender de autorização do CRM-MA, quando solicitado pelo fornecedor convocado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do objeto se dará imediatamente após o início da vigência do contrato.

5.1.2. A Contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, logo que for informada pela Contratante, para averiguação dos ambientes, instalação das câmeras, fechaduras eletrônicas, sistema de monitoramento eletrônico, sistemas de rastreamento dos veículos, teste dos sistemas, treinamento do aplicativo, cadastro de senhas no caso das fechaduras, e demais ações necessárias à perfeita .

5.1.3. A Contratada deverá apresentar Memorial Descritivo dos equipamentos e sistemas entregues à Contratante para melhor acompanhamento da equipe designada para atuar na gestão e fiscalização da execução contratual.

5.1.3.1 O fiscal do contrato deverá manter registro formal, no processo eletrônico de acompanhamento do contrato, de todas as atualizações realizadas no Memorial Descritivo durante a vigência contratual.

5.1.4. O Memorial Descritivo deverá contemplar as especificações dos materiais, equipamentos, quantidades, marcas, modelos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Sede (São Luís): Rua Carutapera, Qd 37B, nº 02, Jardim Renascença, São Luís - MA;
- Delegacia Regional do CRM-MA em Bacabal: Rua Magalhães de Almeida, nº 504,Centro, Bacabal – MA;
- Delegacia Regional do CRM-MA em Caxias: Av. Senador Alexandre Costa, nº 09, Dinir Silva, Caxias - MA.

5.3. Os endereços listados poderão sofrer alterações, que serão informadas pela Contratante à Contratada com antecedência, para que não haja desconformidade no acompanhamento, entrega e instalação do objeto. Horário de funcionamento do CRM-MA para atendimento ao público: de 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. A Contratante não disponibilizará equipamentos, utensílios, equipamentos de segurança, materiais, insumos ou bens necessários à execução do serviço, sendo de responsabilidade da Contratada;

5.6. Cabeamento, infraestrutura e demais materiais necessários para instalação e funcionamento dos sistemas serão de responsabilidade integral da Contratada.

5.7. Por se tratar da primeira contratação dessa natureza, cabe o setor técnico junto com a Contratada a indicação de pontos estratégicos, o levantamento dos pontos necessários e posterior realização de instalações.

Instalação

5.8. A instalação contemplará ambientes internos e externos, como corredores, salas, departamentos, recepção, portaria, estacionamento, fachada, corredores, fixadas em parede, forros ou perímetros;

5.9. Será de responsabilidade da Contratada passagem de cabeamento, quando necessário, interligação de pontos de energia, dados ou de voz.

5.10. Partes danificadas durante a execução dos serviços de instalação, como forros, paredes, piso, pintura, entre outras, deverão ser recompostas pela Contratada, de modo que sejam restituídas as características originais do ambiente.

5.11. A Contratada deverá providenciar a limpeza das áreas onde os serviços tenham sido realizados, evitando acúmulo e dando destinação correta aos resíduos.

Manutenção Preventiva e Corretiva

5.12. A Contratada deverá prestar suporte técnico durante toda vigência do contrato;

5.13. O suporte e assistência deverão prever manutenção física e lógica dos equipamentos, realizando-se testes de funcionamento, detecção de falhas e correções de qualquer gênero;

5.14. A manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada de forma periódica, pelo menos uma vez ao mês;

5.15. As manutenções deverão verificar o conjunto de câmeras, sensores, fontes, caixas de proteção e acessórios, além dos demais materiais inclusos na execução do objeto contratado;

5.16. Incluem-se nas manutenções a checagem de conexões, fontes, nobreaks e demais equipamentos e aparelhos, realização de testes, medição e revisão das configurações, incluindo-se todos os ajustes necessários à perfeita execução do objeto contratado;

5.17. A Contratada deverá oferecer serviço de suporte ao cliente, por meio de canais de atendimento telefônico ou informatizado, disponíveis no mínimo em dias úteis;

5.18. Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser prestados de forma a corrigir o mau funcionamento do sistema sempre que necessário.

Substituições e Remanejamento

5.19. Uma vez notificada, A CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva dos bens que apresentarem vício ou defeito em até 24 (vinte e quatro) horas, enviando profissional devidamente identificado para averiguação do problema e troca do equipamento, se for o caso;

5.20. A substituição de equipamentos ou peças defeituosas, deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, após identificação do defeito, confirmado no momento da manutenção;

> 5.20.1. O prazo indicado no subitem 5.20, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, após aceita pelo Contratante.

5.21. O serviço corretivo inclui reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias para eliminar vícios ou defeitos, incluindo montagem, instalação e configuração dos equipamentos e a recomposição de partes danificadas.

5.22. Em caso de peças ou componentes gastos ou danificados, seja devido à situações climáticas, sobrecargas de energia, ou ainda, falhas do equipamento, deverão ser feitas suas substituições, também por responsabilidade da Contratada.

5.23. Peças ou equipamentos danificados, que comprometam o perfeito funcionamento dos sistemas, deverão ser trocadas de imediato.

5.24. Todas as trocas de componentes deverão ser informadas à Contratante, atualizando o Memorial Descritivo, constando a substituição do item trocado.

5.25. Toda e qualquer substituição, e manutenção de peças e equipamentos, serão de responsabilidade da Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.26. Na apresentação da sua proposta, **o fornecedor deverá apresentar planilha de composição de custos discriminando cada item que compõe sua proposta, como: câmeras, fechaduras, monitores, chips e outros**.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.27. O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.27.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.28. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.29. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.30. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.31. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.32. O custo referente ao transporte dos equipamentos, aparelhos e materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratada.

5.33. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Fiscalização Setorial

6.18. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os subitens 6.8 a 6.17.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, após o término de todas as etapas, instalação, testes, treinamento, entrega dos serviços em perfeito estado e em funcionamento.

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.15.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.31. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/11/2026.

7.33. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.35. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.36. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.37. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
a) O atraso superior a 15 (quinze dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei

nº 14.133/2024.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes

deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será **empreitada por preço unitário**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Somente serão aceitas, nos termos do edital e anexos, propostas que apresentem a **planilha de custos e formação de preços, com os valores individuais dos objetos que irão compor o item (exemplo: equipamentos, câmeras, fechaduras eletrônicas, taxa de instalação, chips etc.).**

9.3.1. Na planilha de custos e formação de preços deverão ser informados:

a) o valor unitário de cada objeto que compõe o item;
b) o valor mensal máximo (considerando como teto a quantidade máxima estimada em cada item - 25 câmeras; 05 fechaduras eletrônicas; 05 veículos), e
c) o valor total anual proposto.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

> 9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25. Comprovação de registro no CREA e que possua profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado. (IN Nº 5, de 26 de maio de 2017).

9.26. A licitante registrada no CREA que for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem, se declarada vencedora, deverá obrigatoriamente, como condição para assinatura do contrato, providenciar o seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA-MA).

Qualificação Técnico-Operacional

9.27. Autorização de funcionamento, concedida pela Polícia Federal, protocolo do requerimento de autorização ou, não ausência de ambos, a declaração do regime de adequação (anexo).

9.27.1. A documentação apresentada será conferida com o objeto social do ato constitutivo da licitante, considerando-se que o objeto social da empresa deve estar relacionado somente aos serviços de segurança privada que esteja autorizada a exercer, e que o objeto social da empresa de monitoramento de sistema eletrônico de segurança privada limita-se às atividades descritas nos incisos I a V do caput do art. 34 do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026.

9.27.2. Após a assinatura do contrato, a Contratada obriga-se a comprovar a apresentação do requerimento de autorização de funcionamento à Polícia Federal até 10/09/2027, sob pena de extinção do contrato. A partir da referida data, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar o documento de autorização de funcionamento logo que concedido pela Polícia Federal.

9.27.3. A documentação é obrigatória para todos os itens, e a não apresentação será motivo de desclassificação.

9.28. A exigência do subitem 9.28 obedece os termos do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026 que regulamenta a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. Para os itens 01, 02 e 03: serviço contínuo de monitoramento eletrônico, incluindo fornecimento (comodato) e instalação de câmeras, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

9.29.1.2. Para o item 04: serviço de rastreamento de veículo, incluindo o fornecimento e instalação.

9.29.1.3. Para a contagem do período mínimo, os atestados apresentados poderão se referir a períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Declarações Complementares

a) Declaração de Cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII, Artigo 7°, da Constituição Federal;

b) Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 93 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991;

c) Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração;

d) Declaração De Pleno Conhecimento Das Condições Da Contratação (Art. 67, inciso VI, da Lei Nº 14.133/21);

e) Termo de Vistoria;

f) Termo de Desistência de Vistoria;

g) Termo de Ciência e Concordância;

h) Declaração de Regime de Adequação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 96.647,47 (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reaisie quarenta e sete centavos), após pesquisa de preços consolidada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento previsto para 2026, nas seguintes contas de dotação orçamentária:

- 6.2.2.1.1.33.90.39.036-VIGILÂNCIA OSTENSIVA E OU MONITORADA

- 6.2.2.1.1.33.90.39.099-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J. - NÃO ESPECIFICADOS (Rastreamento Veículos)

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

As regras não se aplicarão a esta contratação, visto que será firmado Termo de Contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELYSANGELA COSTA BARBOSA

Assessor(a)

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 09:07:27.

ANA LUCIA SILVA DE PAULA CARVALHO

Assessor(a)

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 09:06:28.